



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.031, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 04/08/2023.

Matéria: Denomina-se Eva Pacheco da Silva o módulo esportivo, com prédio e quadra esportiva localizada no Bairro Negrinho do Pastoreio.

Autoria: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Relatora: Ver^a Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

Ofício nº 265/2023 – SMA: Ausência de Lei que denomine o Módulo Esportivo, objeto do presente Projeto de Lei.

Certidão de Óbito da homenageada: Eva Pacheco da Silva, falecida em 13/09/2006.

Emenda Redacional nº 01/2023: Adequação do Projeto de Lei nº 5.031, de 2023, a técnica legislativa vigente.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.031, de 2023, que denomina de Eva Pacheco da Silva o módulo esportivo, com prédio e quadra esportiva localizada no Bairro Negrinho do Pastoreio.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 5.031, de 2023, apresenta legalidade no que tange a confirmação de que o local é próprio público municipal, conforme Ofício nº 265/2023, emitido pela Secretaria Geral de Administração. Ademais, a luz do parágrafo único do art. 36, e do art. 103 da LOM, a proposição comprova através do atestado de óbito da homenageada que a mesma faleceu há pelo menos um ano. Com efeito, a matéria é de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto a iniciativa legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, o STJ definiu que tanto Vereadores quanto Prefeito podem, de forma concorrente, denominar vias e logradouros públicos. Nesse sentido, de plano, observa-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que compete, exclusivamente, a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre denominação de via, logradouro e próprios públicos, desde que previamente subscrito por maioria absoluta dos membros da Casa, o que foi devidamente atendido no caso em apreço. Por fim, considerando a Emenda Redacional nº 01/2023, que adequou o Projeto a boa técnica legislativa disposta na Lei Complementar nº 95/1998, a redação e articulação do texto redacional encontram-se em conformidade com a norma vigente. À vista disso, não se verifica empecilhos de ordem técnica para a implementação da denominação. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.031, de 2023, mostra-**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.031, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2023.


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.031, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2023.


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF


Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF